



Ata da Reunião da 103^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 18 de outubro de 1995.

Realizou-se no dia 18 de outubro de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 103^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Fábio Feldmann, Presidente do Conselho, Adalton Paes Manso, Marlene Gardel, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, José Pereira de Queiroz Neto, Antonio Carlos Gonçalves, Gilberto de M. Jannuzzi, Omar Yazbek Bitar, Eduardo Hipólito do Rego, João Affonso de Oliveira, Sílvia Morawski, Neusa Conceição Bongiovanni, Sylvio di Pino, Pedro Motta de Barros, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Lady Virgínia Traldi Meneses, Eleonora Portella Arrizabalaga, Aguinaldo Donizete de Almeida, Ailema Backx Noronha, Ronaldo Malheiros Figueira, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Arlindo Philippi Jr., José Pereira de Queiroz Neto, Eduardo Trani, Condesmar Fernandes de Oliveira, João Paulo Capobianco, Luiz Enrique Sanchez, Luiz Renato Ignarra, Marcos Aidar, Marco Antonio Mróz e a Secretária Adjunta, Stela Goldenstein.** Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário Executivo leu a pauta da reunião - 1. Aprovação das Atas da 102^a Reunião Plenária Ordinária e da 37^a Reunião Plenária Extraordinária; 2. Apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial criada pela Del. Consema 95/94, com as conclusões a que chegou sobre a proteção ambiental da Ilha do Cardoso; 3. Apreciação de minuta de deliberação que prevê casos de impedimento dos conselheiros no exercício de suas funções; 4. Apreciação da proposta de trabalho elaborada pela Comissão Especial que coordena a implantação das APAs de Piracicaba e Juqueri-Mirim e de Corumbataí, Botucatu e Tejupá (Del. Consema 50/94 e 11/95), através da qual solicita apoio ao Consema para que estes trabalhos tenham continuidade; 5. Escolha de representante do Consema para o Condephaat (lista tríplice); 6. Apreciação do relatório final elaborado pela CE que acompanhou o cumprimento das exigências referentes à implantação do incinerador para resíduos industriais da Rek (Del. Consema 26/94); 7. Apreciação da proposta sobre normatização da figura recursal do Consema, elaborada pela Comissão Especial criada pela Del. Consema 62/94 - e informou que os conselheiros Sérgio Gabriel Seixas, representante da Secretaria da Economia e Planejamento, José Marcelino de Rezende Pinto, representante de entidades ambientalistas, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, representante da Universidade Estadual Paulista-Unesp, Benedito Riciluca Matiello, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e Benedito Eduardo Barbosa Pereira, representante da Secretaria de Recursos Hídricos, comunicaram encontrarem-se impossibilitados de participar dos trabalhos que se iniciavam. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu os seguintes esclarecimentos: 1. ter sido encaminhado pela Secretaria dos Transportes à Secretaria Executiva - e estar sendo repassado ao representante de entidades ambientalistas Rubens Harry Born - o ofício 628/95 oferecendo os esclarecimentos solicitados por esse conselheiro sobre o Projeto Serra do Mar-Mata Atlântica; 2. e ter sido também encaminhado à Secretaria Executiva, pela Prefeitura da Estância Turística de Itu - e estar sendo repassado, preliminarmente, à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, através de seu representante no Conselho - , e para manifestação, o ofício 0012/91, pedindo para ser incluída na pauta de uma reunião plenária do Conselho discussão sobre o fato de os municípios próximos à Região Metropolitana de São Paulo se sentirem desrespeitados pelos estudos que vêm sendo elaborados pelas empresas de consultoria contratadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp para a escolha de áreas que deverão receber o lodo dos esgotos da Estação de Tratamento do Projeto Tietê. Em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

seguida, o Secretário Executivo submeteu à aprovação as atas da 102^a Reunião Plenária Ordinária e da 37^a Reunião Plenária Extraordinária, declarando que, conforme permitia o regimento, solicitava aos conselheiros que dispensassem a leitura desses documentos, com exceção da transcrição da modificação de um trecho da ata da 101^a Reunião Plenária ordinária, proposta pelo representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira, o qual passou a ler ("Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitando que fosse também incluída na pauta desta reunião a discussão, pelo Plenário, dos critérios para formação de Comitês de Bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, no que diz respeito a entidades da sociedade civil. E, à guisa de esclarecimento, este conselheiro informou também que tem sido de absoluta lisura a postura da SMA no acompanhamento desse processo, mas que este comportamento ético não tem caracterizado a intervenção de algumas outras pessoas"). Interveio o conselheiro Sylvio di Pino, argumentando que se deveria substituir a palavra "formação" por "composição", uma vez que pertence à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a competência de criar os Comitês de Bacias Hidrográficas. Aprovada essa proposta, passou a ser esta a redação final do trecho supracitado: ("Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitando que fosse também incluída na pauta desta reunião a discussão, pelo Plenário, dos critérios para composição de Comitês de Bacias hidrográficas no estado de São Paulo, no que diz respeito a entidades da sociedade civil. E, à guisa de esclarecimentos, este conselheiro informou também que tem sido de absoluta lisura a postura do SMA no acompanhamento desse processo, mas que este comportamento ético não tem caracterizado a intervenção de algumas outras pessoas"). Em seguida, o Secretário Executivo solicitou ao Presidente do Conselho que considerasse aprovados os dois documentos e, ao Plenário, a modificação feita, e, ao ver concedida a sua solicitação, informou aos conselheiros que qualquer pedido de modificação para ambas as atas podia ser encaminhado à Secretaria Executiva, segundo faculta o regimento, no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Declarou o Secretário Executivo que se passaria a apreciar o relatório final elaborado pela comissão Especial criada pela Deliberação Consema 05/94, com as conclusões a que chegou sobre a proteção ambiental da Ilha do Cardoso. Depois de a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn fazer uma breve exposição sobre os trabalhos realizados por essa comissão (a realização de uma vistoria na Ilha e de uma série de discussões) e acerca da estrutura do relatório (a metodologia empregada, cada item, apresentando conclusões e recomendações específicas) e de fazer a leitura do item "Conclusões", o Secretário Executivo colocou em discussão o relatório. Manifestaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco, José Pereira de Queiroz Neto, Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Adalton Paes Manso e Antônio Fernando Pinheiro Pedro. O primeiro conselheiro, depois de parabenizar a Comissão Especial pela qualidade do trabalho realizado, principalmente pelo fato de ter concedido um tratamento adequado e fraterno à questão dos índios, teceu considerações sobre a ausência do Ministério Público Federal na Força Tarefa Conjunta, com a Funai e a SMA, para que com a sua participação fosse possível intervir-se em algumas questões específicas, e acerca da necessidade de que o que se deve implementar, o mais rapidamente possível, é um plano emergencial - no qual um dos dispositivos deve completar a passagem dos índios pela Ilha -, e não um plano de manejo, que, por ser mais complexo e sofisticado, deve considerar a permanência ou não dos índios guaranis, uma vez que se trata de uma comunidade nômade, que perambula, e sobre os quais não se tem nenhum indício de que desejem permanecer na Ilha. Teceu considerações, ainda, sobre os seguintes aspectos dessa questão: que, talvez no afã de se defender o que se tem defendido, o direito de os guaranis permanecerem na Ilha do Cardoso - e que é legítimo

Pág 2 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

defender-se -, tem-se esquecido de que a Ilha, principalmente o Parque, tem de ser preservada inclusive pelos índios, que, por ela, são também responsáveis; que, entre os aspectos da preservação que têm e terão de ser considerados, inclui-se a prática da caça no Parque, pois, apesar de essa comunidade indígena realizá-la em baixa densidade, há informações de que ela pouco a pouco vem-se excedendo e colocando em risco algumas espécies, aspecto este que deve ser contemplado nas negociações, com o intuito de diminuir-se o impacto sobre a fauna e se buscarem outras fontes para o suprimento de proteínas. Depois de fazer essas observações, este conselheiro encaminhou algumas propostas de modificação da redação do relatório, especificamente no item "Conclusões". O conselheiro José Pereira de Queiroz Neto, por sua vez, abordou as seguintes questões: a existência de uma série de estudos anteriormente realizados e de certo conhecimento prévio sobre a Ilha do Cardoso, os quais devem ser aproveitados para estabelecer-se esse plano de emergência; o fato de a Secretaria da Agricultura e Abastecimento ter iniciado a instalação de um centro de pesquisa na Ilha do Cardoso, que precisaria ser recuperado; a necessidade de um plano de manejo e de um plano emergencial, devendo, principalmente este último, contemplar o aspecto migratório dos índios guaranis. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira levantou as seguintes questões: a necessidade de a Força Tarefa Conjunta respeitar as características culturais da comunidade indígena - que nem são nômades nem sedentários - e o aspecto da degradação; a importância da dotação de recursos para implementação de ambos os planos, tanto do emergencial como do plano de manejo, pois tanto um como o outro exige a alocação de recursos humanos, e que foi justamente a ausência desses recursos um dos grandes problemas com o qual a Comissão Especial se defrontou; sua não-concordância com a afirmação feita na página 10 do relatório de que "os incumbidos com a "questão indígena" e a "questão ambiental" não a equacionaram", pois ela não é verdadeira, motivo pelo qual solicita a sua supressão. A conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn informou ter a Comissão Especial feito uma vistoria, constatando terem ocorrido algumas mudanças, que sinalizam para a possibilidade de se trabalhar com o plano emergencial, como, por exemplo, a obtenção de recursos com a empresa alemã KfW e a existência de funcionários mais habilitados. O conselheiro Adalton Paes Manso sugeriu que, em vez de se fazerem inserções, dever-se-ia retirar da pauta a discussão desse relatório e rediscuti-lo em uma nova reunião. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, por sua vez, propôs que deveriam ser levados em conta, ao se discutirem ambos os planos, tanto o critério da permanente migração dos índios guaranis como o seu direito natural de permanência. Depois de o representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que concordava com as propostas encaminhadas pelo conselheiro João Paulo Capobianco, o Secretário Executivo pôs em votação o relatório com as modificações sugeridas, tendo ele sido aprovado por unanimidade, ocorrendo uma única abstenção, do que decorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consema 26/95, de 18 de outubro de 1995. 103ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 103ª Reunião Plenária Ordinária, depois de analisar o relatório final elaborado pela Comissão Especial criada com a finalidade de identificar, propor e acompanhar a implementação das medidas necessárias para regularizar e garantir a proteção ambiental da Ilha do Cardoso (Del. Consem 05/94), resolveu aprová-lo com as seguintes modificações: 1. Que seja suprimido o último período do item "Objetivos" do capítulo "A questão dos índios guaranis" (pág.10); e 2. Que sejam incluídas as alterações propostas no capítulo "Conclusões" (pág. 32), que passa a ter a seguinte redação: "Populações Tradicionais: a) a FUNAI, a SMA e o Ministério Público Federal devem promover uma Força Tarefa Conjunta para acompanhar, estudar e encaminhar propostas específicas para a questão

Pág 3 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos índios guaranis, prestar-lhes assistência e garantir tanto a observância dos seus direitos como a conservação dos recursos naturais do Parque Estadual, em especial de sua fauna; b) os índios não devem sofrer interferência da SMA até que seja aprovado o plano de atendimento a ser preparado por essa Força Tarefa Conjunta; c) o Plano Emergencial e o plano de Manejo para o Parque Estadual devem levar em conta a presença dos índios e, para tanto, incorporar as sugestões e recomendações contidas no trabalho elaborado conjuntamente pela FUNAI, SMA e Ministério Público Federal (Força Tarefa Conjunta); d) o combate às atividades relacionadas à venda de palmito e/ou de madeira deve ser feito junto ao compradores e aos intermediários, e não ao elo mais fraco da cadeia; e) o Plano de Manejo deve não só contemplar a presença das famílias pescadoras na Ilha, procurando incorporar as contribuições por elas oferecidas, como também atribuir-lhes, preferencialmente, as funções de manutenção, fiscalização e gerenciamento; f) o Instituto Florestal deve adotar as seguintes medidas: 1. proceder a um cadastramento dos moradores tradicionais e de suas construções, a fim de conferir-lhes o direito de permanência na Ilha e de disciplinar a ampliação dessas construções; 2. identificar os que possuem títulos de posse ou propriedade dos imóveis que ocupam; 3. regularizar os direitos daqueles que o possuem e requerer junto ao Departamento do Patrimônio da União, por meio da Delegacia Regional de São Paulo, o direito de ocupação daqueles que não o possuem; 4. encaminhar, imediatamente, ao Departamento do Patrimônio da União, através da Delegacia Regional do Estado de São Paulo, as certidões fornecidas pelo Cartório de Imóveis de Cananéia relativas a propriedades localizadas no Parque Estadual, para que seja verificada a validade desses títulos e promovida sua invalidação nos casos cabíveis; g) o Estado deverá priorizar a aquisição de benfeitorias, de direitos de posse ou de propriedade, quando for o caso, hoje detidos pelas populações tradicionais, quando cessar o interesse dos seus titulares em permanecer na Ilha do Cardoso; h) o Estado deverá promover a desapropriação dos imóveis não-ocupados pelas populações tradicionais, desde que seus titulares possuam títulos legítimos. Domínio - considerando que a Ilha do Cardoso, de acordo com o artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal, por ser geograficamente uma ilha costeira é de domínio da União; e considerado igualmente que, de acordo com o inciso II do artigo 26 da Constituição Federal, esse domínio não se exerce de modo absoluto pela União, haja vista que também é permitido o domínio de terceiros - Estado, Município e particulares (pessoas físicas e jurídicas) -, desde que adquirido legitimamente: a) os títulos de posse ou de propriedade dos quais a população tradicional da Ilha é detentora podem e devem ser regularizados pelo Estado, que é responsável pela administração do Parque Estadual; b) a população da Ilha desprovida de qualquer título não tem direito de usucapião, por se encontrar presumivelmente em terras públicas, mas tem o direito de ocupação, bastando que seja individualizado junto ao Departamento do Patrimônio da União, conforme reconhece o artigo 4º da Portaria 139/94 do Ministério da Fazenda. Meio Ambiente - Considerando estar a Ilha do Cardoso recoberta de Mata Atlântica; considerando estar a Ilha do Cardoso inserida no complexo Estuarino-Lagunar entre Iguape e Cananéia; considerando possuir a Ilha do Cardoso área recoberta por vegetação típica de restinga; considerando ser a Ilha do Cardoso Parque Estadual; e considerando que, por possuir atributos, a Ilha do Cardoso está sujeita a todo o tipo de proteção ambiental prevista na Constituição Federal e Estadual, na legislação infraconstitucional e, em especial, no Decreto 25.341, de 4 de julho de 1986: - o Plano de Manejo Constitui instrumento fundamental para o seu gerenciamento. Política e expansão urbana - a) o município, pela Constituição Federal, é dotado de autonomia para estabelecer sua política urbana, desde que respeitados os princípios constitucionais e os das legislações federal e estadual, nos quais se inclui o meio ambiente; b) a Ilha do Cardoso, por ser protegida por normas ambientais da

Pág 4 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Constituição Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, não pode ser objeto de expansão urbana; c) consequentemente, a Lei Municipal nº 816, de 9 de dezembro de 1993, de Cananéia, é inconstitucional, por ferir normas da Constituição Federal e Estadual, devendo assim ser declarada em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Estado perante o Tribunal de Justiça. Turismo - a) o turismo racional e adequado, deve ser incentivado, por ser uma das poucas possibilidades de atividade econômica institucional na Ilha do Cardoso; b) a exploração do turismo deve ser atribuída à população tradicional da Ilha do Cardoso, com incentivo do Estado e do Município; c) não deve ser permitida a exploração do turismo por grandes empresários do setor, nem cogitada a realização de grandes obras no interior do Parque Estadual da Ilha do Cardoso; d) o turismo deve servir de incremento econômico para a nossa população tradicional, para o Município e para o Estado, nessa ordem de prioridade". Em seguida o Secretário Executivo informou que todos os conselheiros haviam recebido, durante a reunião, o relatório elaborado pela Comissão Especial que acompanha o processo de análise dos projetos encaminhados pelos municípios que pleiteiam financiamento do Programa de Execução Descentralizada - PED e que a apreciação desse documento constituirá um dos itens da pauta da 38ª Reunião Plenária Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de outubro. Passou-se então, a apreciar o item 3 da pauta, ou seja, a minuta de deliberação que prevê casos de impedimento dos conselheiros quando do exercício de suas funções. Antes de solicitar a Dr. Francisco Van-Acker, da Assessoria Institucional da SMA, que oferecesse alguns esclarecimentos sobre a minuta que estava sendo apreciada, o Secretário Executivo informou que, apesar de ter convidado para a reunião de preparação dessa minuta os conselheiros que integram o grupo de trabalho informalmente criado por ocasião da 100ª Reunião Plenária Ordinária e de todos lhe terem declarado verbalmente que nela estriam presentes, efetivamente só a ela compareceram a representante do Ministério Público, Lídia Passos, e o representante da Assessoria Institucional, Dr. Francisco Van-Acker. Em seguida, este assessor declarou terem sido modificados apenas os considerandos da minuta, com o intuito de que sua redação fosse mais sóbria, mais simples e mais objetiva do que a da proposta anteriormente apresentada, e que essa redação se orientara pela concepção que norteia as normas de impedimentos previstas para o âmbito do Judiciário, tendo sido usada, inclusive, a terminologia do Código de Processo Civil. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros Lídia Passos (que afirmou ter comparecido à reunião, apesar de ter sido avisada na última hora, e que o documento se refere apenas a impedimentos pessoais e não institucionais); Condesmar Fernandes de Oliveira (que declarou ter anteriormente solicitado a participação de um sociólogo na elaboração dessa proposta, para que pudessem ser bem definidas categorias como a de "amigo íntimo ou pessoal", que acabaram de ser mencionadas, e isso porque, durante a Eco 92, enfrentaram-se muitas dificuldades para se estabelecerem critérios dessa natureza); Antonio Fernando Pinheiro Pedro (que afirmou ser necessário distinguir-se a categoria "suspeição" da categoria "impedimento" e definirem-se os limites de cada uma); Eleonora Portella Arrizabalaga (que opinou dever esse grupo efetivamente se reunir e elaborar uma nova minuta); João Paulo Capobianco (que declarou dever essa questão permanecer em pauta para só ser apreciada quando se suprirem seus aspectos polêmicos) e Luiz Enrique Sanches (que afirmou possuir dúvidas mais básicas e que essa proposta de deliberação, se for aprovada, causará um certo impacto na Consem, motivo por que seria aconselhável explicitarem-se as justificativas, ou seja, as razões que a motivaram). Depois de o Secretário Executivo esclarecer que o membro titular do Ministério Público havia sido convocado para a reunião em tempo hábil e de Dr. Van-Acker oferecer esclarecimentos sobre algumas das questões colocadas pelos conselheiros que haviam se manifestados (entre eles, o

Pág 5 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de que o documento em exame nada pretendia criar, mas simplesmente aclarar algumas situações), pronunciaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco (sugerindo que talvez merecessem ser discutidos os motivos que levaram à elaboração dessa proposta e que talvez fosse conveniente retirarem-se do texto, além de algumas expressões, os itens IV e VI); Lídia Passos (que afirmou ter-se tentado fundir, do ponto de vista técnico, a figura da suspeição e a do impedimento, com o objetivo de proceder-se uma simplificação, mas que, ao final, se criou um problema conceitual, na medida em que a proposta nem obedece a esses critérios nem chega a um outro, e que se a Comissão Especial assumir o compromisso de se reunir e elaborar um novo texto, talvez se crie a oportunidade de se superarem esses impasses); Adalton Paes Manso (que declarou que, quanto mais se explicitarem algumas questões, mais claras se tornarão, para os conselheiros, as situações de suspeição e de impedimento, mas que, da forma como está redigida a proposta, qualquer conselheiro se sentirá impedido de funcionar, e que seria proveitoso contemplarem-se as diferentes situações dos membros, inclusive daqueles que trabalham no processo de licenciamento); Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (que declarou não ser admissível que um técnico da Secretaria do Meio ambiente, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, exerça, concomitantemente, a função de consultor, e propôs que se postergasse o exame dessa matéria, mas que, imediatamente, se marcasse a data em que o grupo de trabalho deverá reunir-se para reexaminá-la); Luiz Renato Ignarra (que opinou dever ser retirada a expressão "amigo íntimo", pois ela permite que qualquer pessoa, utilizando-se desse argumento, arguia a suspeição ou o impedimento de um conselheiro) e Leonora Portella Arrizabalaga (que opinou só dever essa proposta retornar ao Plenário depois de os componentes do grupo chegarem a um consenso sobre o seu conteúdo, e que essas expressões e normas que ela, por ventura, vier a conter sejam definidas em seus próprios considerandos). Colocada em votação a proposta de que o grupo de trabalho, composto pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, volte a se reunir, com a presença de um representante da Assessoria Institucional da SMA, para reexaminar essa minuta e, em seguida, encaminhá-la ao Plenário, e que ela seja redigida de modo a conter em seu próprio corpo a definição de todas as expressões e normas que, por ventura, utilizar, essa proposta foi aprovada, pois recebeu apenas um (1) voto contrário, além das três (3) abstenções de que foi objeto, do que decorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consema 27/95. De 18 de outubro de 1995. 103ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 103ª Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. Que a proposta de deliberação que prevê casos de impedimento dos conselheiros no exercício de suas funções seja remetida, para reexame, ao grupo de trabalho que a elaborou; 2. Que de sua exposição de motivos constem, se for o caso, as definições das expressões e normas por ela utilizadas; e 3. Que esse grupo de trabalho seja ampliado, passando a ser composto pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Ministério Público e da Assessoria Institucional da Secretaria do Meio Ambiente". Tomada essa decisão, foi marcada para o dia 13 de novembro, às 9:30 horas, a reunião desse grupo. Passou-se a apreciar o quarto item da pauta, ou seja, a proposta de trabalho elaborada pela Comissão Especial que coordena a implantação das APAs de Piracicaba e Juqueri-Mirim e de Corumbataí, Botucatu e Tejupá (Del. Consema 50/94 e 11/95), através da qual solicita apoio ao Consema para que os trabalhos tenham

Pág 6 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

continuidade. Inicialmente um técnico vinculado ao Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Dácio Roberto Matheus, ofereceu uma série de informações sobre os trabalhos realizados por essa Comissão Especial, principalmente acerca de alguns dos seus aspectos mais importantes, entre os quais o tratamento conferido à superposição de perímetros existentes entre algumas dessas Áreas de Proteção Ambiental-APAs e à coincidência de seus atributos, e declarou ser a perspectiva dessa comissão, tendo em vista a continuidade do trabalho, promover em âmbito regional, através do Consema, o envolvimento dos órgãos que nele estão representados e que, em virtude de suas competências, intervêm de uma maneira ou de outra nessas áreas. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani manifestou-se, solicitando a todos os conselheiros que se empenhassem para que os órgãos que eles representam se vinculem aos trabalhos regionais de normatização e implantação dessas APAs, principalmente pela participação dos técnicos dos escritórios regionais mais próximos dessas áreas nas reuniões temáticas que serão sistematicamente realizadas. Manifestaram-se os conselheiros José Pereira de Queiroz Neto e João Paulo Capobianco, que fizeram observações acerca da ausência de uma infra-estrutura para oferecer subsídios aos trabalhos que as Comissões Especiais do Consema vêm realizando (que essas comissões funcionam com os recursos das não governamentais e que a Secretaria Executiva "faz das tripas o coração" para lhes dar um mínimo de apoio), que, sem essa infra-estrutura, os trabalhos que o processo de regulamentação das APAs envolve não podem ser minimamente executados e que o Consema deve negar-se a participar de processos que ele não tem condições de bem executar e, no caso dessas APAs, deve apenas apreciar e remeter os resultados dessa apreciação à Assembléia Legislativa. Interveio, nessa oportunidade, a Presidente do Conselho em exercício, a Secretária Adjunta Stela Goldenstein, afirmando os seguintes pontos de vista: que a legislação que criou as APAs determina que o exame dos estudos e propostas de regulamentação sejam examinados pelo Consema porque, à época, não existia, ainda, a Secretaria do Meio Ambiente, e que acredita não valer a pena modificar-se a lei apenas com o intuito de que esses estudos e propostas passem a ser remetidos à SMA; que a sugestão de ser a questão em tela examinada pelo Consema deve-se ao fato de ter sido anteriormente acolhido pelo Conselho o entendimento de que lhe cabia acompanhar os trabalhos de regulamentação e implantação das APAs que vinham sendo desenvolvidos por uma equipe da SMA; que a idéia nuclear da proposta que está sendo examinada é que o Consema, por ser seu corpo composto por representações dos mais diversos setores, tem condições de fazer o acompanhamento do processo de regulamentação em curso; que aquilo que se encontra em exame é justamente o resultado de uma etapa do trabalho realizado por essa Comissão Especial, cujo prosseguimento será a promoção, pela SMA, de discussões regionais, para cujo sucesso poderá o Consema contribuir com o envolvimento dos setores regionais dos órgãos que nele se encontram representados; e que realmente a SMA dispõe, nesse momento, de pouca gente para realizar esse trabalho, pois surgiram novas demandas, mas que apesar disso, não abrirá mão de sua atribuição em dar-lhe prosseguimento e, para tanto, estará totalmente envolvida na promoção dessas discussões regionais. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn (que declarou pressupor a regularização dessas APAs negociações regionais e que considera estranho que o Consema fique à margem desse processo e apenas examine os seus resultados); Aguinaldo Donizete de Almeida (que pediu fosse registrada na ata a informação de que a Secretaria de Esportes e Turismo não mais participa dessa Comissão Especial); Luiz Renato Ignarra (que declarou não ter sido a falta de interesse que motivou a saída da Secretaria de Esportes e Turismo desta comissão, mas o atraso em sair a nomeação dos seus representantes regionais foi o que impediu sua participação) e

Pág 7 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

João Paulo Capobianco (que declarou estar a discussão em curso reeditando uma outra recentemente ocorrida no Plenário, ao se examinar a proposta embutida no Decreto Estadual 40.225, oportunidade em que se colocou para todos a pergunta sobre qual é exatamente o papel do Consemá; que é necessário assumir que a Constituição Estadual criou o Consemá e que, por sua natureza e competência, ele deve acompanhar processos de discussão como o que se encontra em desenvolvimento, mas que esse acompanhamento deve ter a qualidade que é a importância que o processo exige; que essa é uma posição complicada, pois torna-se necessário refletir sobre como proceder para que essa negociação não seja desqualificada; e que o Consemá não pode criar Comissões Especiais para realizar tarefas que exijam fundamentação técnica). Intervém o Secretário Executivo informando que se tinha à Mesa uma questão concreta: que a lei impõe dever o processo de regulamentação das APAs ser coordenado pelo Consemá e ser esta a razão pela qual a SMA está pedindo seu apoio. O representante do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado, Dácio Roberto Matheus, emitiu os seguintes pontos de vista: constar da Deliberação do Consemá 50/94, que criou essa Comissão Especial, ser sua tarefa apreciar, avaliar, e acompanhar a proposta de normatização elaborada pela SMA (em seguida leu esse documento) e que essa comissão estava se dirigindo ao Conselho apenas para pedir aos seus membros que articulem suas representações regionais, tendo em vista sua participação no processo de negociação regional; não estar essa Comissão Especial de modo algum solicitando ao Consemá que se debruce sobre as propostas técnicas, pois a SMA não tem a pretensão de que este Conselho tome para si uma responsabilidade que é dela, mas está solicitando, sim, que ele articule e convença os seus pares dessa região sobre a importância e a relevância dessa tarefa, que é a de resgatar o processo de regulamentação das APAs já iniciado. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros José Pereira de Queiroz Neto (que declarou não existir nada no mundo que funcione sem que os diretamente implicados estejam envolvidos e que se trata da eterna utopia se envolverem os interessados), Antônio Fernando Pinheiro Pedro (que declarou viver-se, hoje, sob a égide dos interesses difusos e da democracia participativa; revigorar-se o Consemá com uma prática como essa, na medida em que busca, enquanto Poder Público, uma maior gestão participativa local; e dever o Conselho, por todas essas razões, aprovar essa solicitação). Em seguida, o Secretário Executivo esclareceu que, embora não se esteja tomando uma deliberação formal, a partir de tudo o que se dissera, ficara explícito que a Comissão Especial fizera um grande pleito de participação na formulação da proposta de regulamentação das APAs e que o Plenário se dispunha a atendê-lo, e que uma das formas de se oferecer esse apoio é os conselheiros formularem aos setores de articulação regional o pedido de que participam dos trabalhos que estão sendo realizados. Passou-se, então, a apreciar o quinto item da pauta, ou seja, a escolha do representante do Consemá para o Condephaat (elaboração da lista tríplice). Depois de o Secretário Executivo oferecer informações sobre o decreto que regulamenta o processo de composição e o funcionamento do Conselho, manifestaram-se os conselheiros Luiz Enrique Sanchez, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Condesmar Fernandes de Oliveira, Eleonora Portella Arrizabalaga, José Pereira de Queiroz Neto, que, em síntese, teceram considerações sobre os critérios para escolha dos nomes que comporão a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador, o funcionamento das reuniões e o volume de trabalho nesse Conselho, sua característica acadêmica, a necessidade de que passe por um processo de mudança para que exerça também uma função orgânica, a experiência que teve ao desempenhar sua atribuição de preservar os espaços federais, seu desempenho quando da discussão do projeto de instalação das usinas nucleares e as modificações pelas quais passou com a criação do Consemá. A Presidente do Conselho se manifestou nos

Pág 8 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

seguintes termos: quais as atribuições dos seus membros (que são instados a darem parecer sobre áreas naturais, e que, por esse motivo, seria muito oportuna a participação de pessoas com experiência em unidades de conservação); que a figura do tombamento constitui um dos objetos que esse Conselho deve analisar; que o representante do Consema deve fazer uma ponte entre este Conselho e o Condephaat, contribuindo para que seja dado um novo enfoque às discussões; que o Condephaat possui uma estrutura organizacional, que hoje se encontra profundamente empobrecida, o que lhe confere uma precariedade muito grande para levar adiante suas tarefas. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Adalton Paes Manso (sugerindo que o representante do Consema no Condephaat seja um técnico da SMA, e não necessariamente um membro do Consema), João Paulo Capobianco (declarando ser oportuna a presença de uma pessoa no Condephaat que possa explorar outros aspectos além do academicismo, que endossava a proposta do conselheiro Adalton Paes Manso, e que portanto se nenhum conselheiro candidatar-se, dever a SMA apresentar ao Plenário na reunião extraordinária a ser realizada no dia 30 nomes de três ou mais pessoas para comporem a lista tríplice, mantendo-se, entretanto, aberta a possibilidade de um conselheiro vir a se candidatar); Eleonora Portella Arrizabalaga (declarando que, do ponto de vista da Secretaria da Cultura, seria interessante que essa lista tríplice fosse apreciada na próxima reunião do dia 30). Colocada em votação a proposta de adiar-se a elaboração da lista tríplice para a próxima reunião plenária extraordinária, de se preservar o direito de um conselheiro vir a se candidatar e de se manter aberta a possibilidade de a SMA indicar nomes de técnicos do sistema ambiental para comporem a lista tríplice, essa proposta foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 28/95 de 18 de outubro de 1995. 103ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 103ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu que deverá constar da pauta da 38ª Reunião Plenária Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de outubro, a elaboração de lista tríplice para a escolha do representante do Consema no Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-Condephaat, mantido o direito de os conselheiros se candidatarem e aberta a possibilidade de a Secretaria do Meio Ambiente indicar, para comporem essa lista, nomes de técnicos que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente". Passou-se ao sexto ponto da pauta, ou seja, apreciar-se o relatório final elaborado pela Comissão Especial que acompanhou o cumprimento das exigências referentes à implantação do incinerador industrial Rek (Del. Consema 26/94). Depois de a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn declarar que pedia vistas dos documentos, inclusive para que também a Consultoria Jurídica da SMA pudesse examiná-los, uma vez que possuía muitas dúvidas em relação a eles, manifestaram-se os conselheiros João Paulo Capobianco, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Adalton Paes Manso e Sylvio do Pino. O primeiro declarou que considerava estranha essa forma de encaminhamento e que julgava necessário que a conselheira apresentasse os motivos que justificavam o seu pedido. A conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn declarou ser o motivo o fato de o relatório propor que se considerem nulas as licenças concedidas e que, como essa atribuição é da Coordenadoria que dirige, considerava legítima sua solicitação de apreciar a viabilidade ou não da conclusão desse documento. Os conselheiros Adalton Paes Manso e Sylvio do Pino declararam que concordavam com o ponto de vista emitido pelo representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco, pois, como ele, igualmente questionavam o encaminhamento proposto pela conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn. Nesta oportunidade, o conselheiro João Paulo Capobianco encaminhou a seguinte questão de ordem: que sejam adotados os procedimentos tradicionais, ou seja, que se apresente o relatório elaborado pela Comissão Especial e,

Pág 9 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em seguida, a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn encaminhe sua solicitação apresentando os motivos que a fundamentam para que o Plenário se posicione. Pronunciou-se, em seguida, a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, pedindo o adiantamento do exame do relatório, após o que o conselheiro João Paulo Capobianco reiterou o pedido anteriormente formulado de que o Plenário se posicionasse em relação a essa solicitação e declarou que seria importante proceder-se uma consulta ao regimento com o intuito de examinar-se se ele prevê ou não esse tipo de procedimento não adotado pelos outros Conselhos dos quais ele, conselheiro, participa. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Eleonora Portella Arrizabalaga (que declarou ser usual os conselheiros posicionarem-se, de modo favorável ou contrário, em relação a todas as matérias apresentadas, antes de sobre elas se tomar qualquer decisão, inclusive a de se proceder uma consulta à Consultoria Jurídica); Lídia Passos (que declarou ter razão o conselheiro João Paulo Capobianco, na medida em que, se se acolher a pretensão da conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, se pode criar um precedente indesejável, e que ao se posicionar dessa forma, não está apreciando o mérito do pedido, que pode até ser legítimo mas apenas está reafirmando a necessidade de se respeitarem os procedimentos usuais); Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn (afirmando fundamentar o seu pedido o fato de os argumentos utilizados pelo relatório não justificar as conclusões a que chegou, e que essa constatação, por um lado, a leva a não querer contribuir com a possibilidade de o conselho tomar uma decisão impossível de ser implementada, e, por outro, mobiliza-a a ir em busca de uma melhor sustentação, pois o cumprimento dessa decisão, qualquer que seja ela, será de sua competência); Antônio Fernando Pinheiro Pedro (argumentando tratar-se de uma questão grave e que, dado ser necessário proceder-se uma votação, que essa decisão inclua a convocação de uma reunião extraordinária para apreciar o relatório e que ele venha acompanhado, no menor prazo possível, de um parecer - ou seja, de um esclarecimento institucional - a ser fornecido pela Consultoria Jurídica); Condesmar Fernandes de Oliveira (que declarou já ter essa comissão obtido todas as informações necessárias, pois, além dos departamentos jurídicos, foram ouvidas as partes envolvidas, e que não se deve postergar o exame desse documento, o qual deve ser lido e discutido, após o que, se sobrevierem dúvidas, dever proceder-se ao adiantamento da decisão sobre a adoção ou não das medidas por ele propostas) e Sylvio di Pino (que perguntou: se chegar, por acaso, ao Plenário, um parecer elaborado por uma Câmara Técnica, é possível acolher-se o pedido formulado por um conselheiro de que ele seja retirado antes de vir a ser apresentado e de o Plenário tomar conhecimento de seu conteúdo?). Depois de o Secretário Executivo ler o artigo do regimento que prevê a adoção desse procedimento, o conselheiro João Paulo Capobianco teceu as seguintes considerações: que gostaria de ver respeitada a prática tradicional do Conselho, pois a modificação do procedimento usual acarretará, com certeza, vantagens e desvantagens; que esta não se constitui numa questão menor, pois, por mais que a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn seja uma pessoa qualificada e apresente-se como legítima a sua preocupação, a essa altura o seu ponto de vista constitui-se apenas em uma suposição; que, se se adotar o procedimento por ela proposto, estaria abrindo um precedente que poderá acarretar sérios problemas. Declarou o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro, ainda a respeito dessa questão, que reconhece razão tanto nos pontos de vista sustentados pelo conselheiro João Paulo Capobianco como nos argumentos apresentados pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, mas que, por cautela e como estratégia, considerava oportuno e adequado que se ouvissem a Consultoria Jurídica e a Assessoria Institucional, pois já houve situações, como a análise do empreendimento popularmente conhecido como "Túnel do Jânio", em que um parecer da Consultoria Jurídica derrubou uma deliberação tomada pelo Plenário.

Pág 10 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ainda em relação a essa matéria, o conselheiro João Paulo Capobianco teceu as seguintes considerações: que, apesar de entender completamente as questões colocadas pelo conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro, fica preocupado com o fato de o Consemá submeter sua capacidade decisória a um parecer Jurídico a ser dado pela Assessoria Institucional, pois, no caso do empreendedor citado, "foi lamentável a atuação da Consultoria Jurídica"; que o Consemá não deve tomar suas decisões baseado em análises jurídicas que o impedem de deliberar; que, se se procede como está sendo proposto, se retira do Consemá sua competência decisória e confere-se esse poder a esse órgão. Depois de a Presidente do Conselho em Exercício declarar que em alguns aspectos, sem dúvida alguma, o conselheiro João Paulo Capobianco está com a razão, manifestaram-se os conselheiros Adalton Paes Manso e José Pereira de Queiroz Neto, reiterando os pontos de vista sustentados pelo representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco. Em seguida, este conselheiro encaminhou a seguinte proposta: que a Comissão Especial se reúna com a Assessoria Institucional, analise esse relatório e, em seguida, encaminhe ao Plenário um parecer conclusivo. A conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn declarou que gostaria de integrar essa comissão. Colocada em votação essa proposta, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consemá 29/95. De 18 de outubro de 1995. 103ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 103ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou que a Comissão Especial, criada pela Deliberação Consemá 26/94 com a finalidade de acompanhar tanto os desdobramentos do processo judicial proposto contra a Rek Construtora Ltda., como também o cumprimento, por parte dessa empresa, das exigências estabelecidas durante o processo de licenciamento do Incinerador para Resíduos Industriais (Proc. SMA 7139/92) e contempladas pelo Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 043/92, reexamine, com a participação da Assessoria Institucional da SMA, o relatório por ela elaborado e o reencaminhe ao Plenário para apreciação". Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: ter sido criada uma Comissão Especial para tratar de questões referentes aos terminais de petróleo e que, apesar de já terem sido, durante cinco ocasiões, convocados os seus membros para a reunião de instalação, isso nunca chegou a acontecer por falta de quórum, e que, mais uma vez eles serão convocados, e que, caso não compareçam, a Secretaria Executiva proporá ao Plenário que a dissolva. O conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro, por sua vez, informou que, na documentação encaminhada junto com a convocação, está incluído um memorando da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, referindo-se a um Plano de Trabalho de Projeto de Desenvolvimento Urbano para Cubatão, e que considera estranho o fato de ele não ter sido analisado pela Comissão de Avaliação Estratégica, conforme estabelece a Resolução SMA 42/94. Interveio a Presidente do Conselho em Exercício, informando que algumas etapas para implementação dessa comissão já foram cumpridas e que, em breve, apresentará ao Consemá os resultados do que já foi feito. O conselheiro João Paulo Capobianco, por sua vez, ofereceu as seguintes informações: que considerou estranho ter-se retirado da pauta a proposta para que uma Comissão Especial do Consemá elaborasse um projeto de lei florestal para o Estado, pelo fato de a SMA ter criado um grupo de trabalho para realizar essa tarefa, conforme afirma a Resolução SMA 53/95; que solicita não seja retirada do Consemá essa possibilidade, pois, apesar da vontade política da SMA, não se deveria retirar do Consemá essa iniciativa. A Presidente do Conselho em Exercício declarou ter sido do Secretário a iniciativa de criar um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de lei florestal, visando com isso iniciar um processo de discussão em relação a essa matéria no Estado de São Paulo, e que essa iniciativa acatava a decisão do Consemá. Declarou, ainda, que

Pág 11 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

alguma coisa deve ser feita com o intuito de também se respeitar a vontade política desse órgão. Oferecidos esses esclarecimentos, o conselheiro João Paulo Capobianco insistiu na necessidade de na próxima reunião plenária ordinária oferecerem-se esclarecimentos sobre a retirada desse item da pauta. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que iria fazer uma denúncia grave: "que o DEPRN, entre a quinta-feira que constituiu um feriado (15 de outubro) e o domingo que se lhe seguiu (18 de outubro), fez publicar em um jornal da cidade de Santos, "A Tribuna", um edital de convocação para formação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, no que diz respeito à escolha dos representantes da sociedade civil; que a decisão da publicação desse edital foi tomada por três entidades que fazem parte da comissão organizadora do Comitê, a qual, no total, é formada por vinte e três entidades; que esse edital foi publicado em papel com timbre do Estado, sendo que a sociedade civil não foi consultada a respeito dessa questão; que gostaria que essa denúncia ficasse consignada na ata dessa reunião e também gostaria de saber quais providências que estão sendo tomadas". A conselheira Neusa Marcondes ofereceu os seguintes esclarecimentos: "Estivemos ontem em uma reunião convocada por essa comissão, da qual deveriam fazer parte representantes da sociedade civil, do Estado e dos Municípios; que, nessa reunião, estavam dois grupos - a si chamando de grupos -, e um desses grupos disse que todo o mundo havia sido convocado, e um outro afirmou que não havia sido convocado; então o que aconteceu....". O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira fez uma intervenção no seguinte teor: "há uma ata feita pelo DPRN que diz que só havia cinco pessoas da comissão organizadora na reunião que tomou essa decisão". A conselheira Neusa Marcondes ofereceu, em seguida, os seguintes esclarecimentos: "Isto, bem, está ata, no entanto, as pessoas reconheceram lá que foram convocadas, e não puderam ir, todas foram convocadas (...) Espera aí, Condesmar, deixa eu acabar de falar, não estou tomando partido. Com relação à publicação da convocação assinada pela "A Comissão Organizadora", realmente está num papel com o timbre do DPRN. Mas foi enviado para a "Tribuna da Imprensa" em um papel sem timbre, assinado pela comissão. O DEPRN de Santos está consultando uma consultoria jurídica e vai fazer publicar amanhã na "Tribuna da Imprensa" uma nota afirmando que esse jornal não poderia ter feito a publicação em um papel com o timbre do DPRN, SMA, CPRN, ou qualquer outro, porque foi enviado em um papel sem timbre. Eu acabei de falar, quando você me disse que saiu a publicação, com o Ricardo D'Ercole, e ele disse que será essa nota publicada amanhã". Interveio a Presidente em exercício do Conselho nos seguintes termos: "Isso significa o seguinte: o jornal tomou a iniciativa de colocar o timbre por ter sido paga e enviado pelo DEPRN, apesar de o texto enviado não possuir o timbre da SMA; foi colocado e nós estamos solicitando, via Consultoria Jurídica, que eles reproduzam corretamente a Publicação". Interveio a conselheira Neusa Marcondes nos seguintes termos: "Comuniquem também que a convocação não é do DPRN, mas da comissão". Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira nos seguintes termos: "Só que isso tem que acontecer até sábado porque a convocação é para o próximo sábado. Tem de haver uma outra..., pelo menos uma outra publicação de igual teor, no mesmo jornal, com o mesmo espaço, cancelando aquele edital que foi posto em nome do DPRN". Interveio a Presidente em Exercício do Conselho, nos seguintes termos: "Tanto nós sabemos que você tem razão que já solicitamos ao jornal. E, como o jornal não cumpriu, nós estamos fazendo isto via Consultoria Jurídica, que é o caminho jurídico legal etc. É isto que nos cabe fazer". Interveio novamente a conselheira Neusa Marcondes: "Aquela convocação não foi feita em nome do Estado. Você sabe que, dado o clima da reunião, o Estado se retirou e assim também as Prefeituras presentes, por ser o problema da sociedade civil. Achou-se por bem que a sociedade civil - e isto foi colocado - resolvesse como ela vai compor outra convocação do

Pág 12 de 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Estado e dos Municípios, convocando a sociedade civil para trazer a sua representação". E, por último, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira fez a seguinte declaração: "Eu só gostaria que isso tudo ficasse registrado em ata efetivamente, porque é um documento importante". E, como mais nada tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.